

Fica prohibida durante a epidemia de
Cholera a venda de melancias, melões, pepi-
nos, uvas, ameiras, pêssegos, damascos, man-
gas e bananas, ainda que sejam maduras e
sazonadas. Os contraventores, além da
perda das frutas, que serão logo inutiliza-
das, incorrerão na multa de dez mil réis,
e se a não pagarem em 24 horas, sofrerão
cinco dias de prisão.

Nas reincidências sofrerão os contra-
ventores o dobro destas penas.

Antônio José de Sousa Guimarães,
Secret. do Gov.